



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450749

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1088854-44.2023.8.26.0002**

Relator(a): **JOSÉ WILSON GONÇALVES**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de recurso de apelação interposto pela autora em face da sentença a fls. 693-694, proferida na ação de prestação de contas, ajuizada por IBARÉ Materiais para Construção Ltda contra Banco Bradesco S/A, a qual acolhe a preliminar de falta de interesse de agir e julga extinto o processo sem resolução do mérito.

Despacho a fls. 255-256, indeferiu o requerimento de gratuidade de justiça, ante a ausência de fato novo, e determinou que a serventia realizasse o cálculo do preparo e intimasse o apelante para proceder ao respectivo recolhimento.

Despacho a fls. 749 indeferiu o requerimento de gratuidade de justiça e determinou o recolhimento do preparo.

Fls. 751: Certidão de decurso do prazo sem manifestação da apelante.

É o relatório.

Decido.

Sendo assim, diante do não pagamento do preparo, declaro a deserção deste recurso.

Desse modo, **NÃO CONHEÇO do recurso**, majorando-se os honorários a cargo da apelante, fixados na sentença, de 10% sobre o valor da causa, para 15%, nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

termos do art. 85, § 11 do CPC. Serão corrigidos pelo IPCA, desde o ajuizamento, até o trânsito em julgado, e, a partir do trânsito em julgado, aplicando-se a Selic cheia (juros + correção).

A propósito de juros e correção monetária, remete-se aos arts. 389 e 406 do Código Civil, com a redação dada pela Lei n. 14.905/2024; quanto aos juros, remete-se especialmente ao § 1º do art. 406.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

JOSÉ WILSON GONÇALVES
Relator